



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO VEREADOR EDVALDO GOMES
vereadoredvaldogomes@camaradeilheus.ba.gov.br
Praça J.J. Seabra, s/nº - Centro
ILHÉUS/BA

O Vereador que abaixo subscreve no uso de suas atribuições legais e amparado nos artigos 83, inciso III e 98, inciso I do Regimento Interno desta Casa, vem, respeitosamente, à presença do Excelentíssimo Senhor Presidente e Colendo Plenário, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 127 /2021
DETERMINA A DIVULGAÇÃO DOS DADOS DOS
CONSELHOS MUNICIPAIS NOS MEIOS DE
COMUNICAÇÃO OFICIAIS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ILHÉUS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Caberá ao Poder Executivo Municipal a divulgação dos dados dos Conselhos Municipais nos seus meios de comunicação oficiais.

Art. 2º Os dados de que trata o art. 1º desta Lei são compreendidos em:

- I – Nome dos integrantes (titulares e suplentes) e seus respectivos cargos, órgão e/ou instituição de vínculo;
- II – Endereço, site eletrônico (e-mail) e contato telefônico;
- III – Calendário mensal de atividades com a especificação de data e local de realização das reuniões;
- IV – Ata das reuniões e resoluções.

Art. 3º Os arquivos acima mencionados deverão ser disponibilizados através de um ícone denominado “Conselhos Municipais” no site da Prefeitura no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a confecção.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta Lei no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS DESPACHO
1º SECRETÁRIO - VEREADOR EDERJÚNIOR

Edvaldo Neto Gomes - DEM
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
RECEBEMOS
EM 08/10/2021
RMB 16:01
FUNCIONÁRIO

JUSTIFICATIVA

Esse projeto de lei foi apresentado no intuito de fortalecer os conselhos municipais em Ilhéus melhorando o controle social, facilitando a participação popular junto aos conselhos e ao mesmo tempo tornando o trabalho desses conselhos mais transparentes.

A grande maioria da população não sabe quem são os membros dos Conselhos Municipais quando e onde se reúnem e quais as pautas em debate a cada reunião.

Com todas as informações contidas na internet, fica mais fácil o acompanhamento e participação dos cidadãos.

Quanto a legalidade e constitucionalidade da proposta, destaca-se o princípio constitucional da publicidade (**caput do art. 37 da Constituição Federal**), **assim como a Lei Federal 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação)**.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.


Edvaldo Neto Gomes - DEM
Vereador